



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 102/2025

Altera a Lei nº 3.532, de 25 de abril de 2002, que dispõe sobre a proibição do uso de fumo e similares nas instituições de ensino de Contagem.

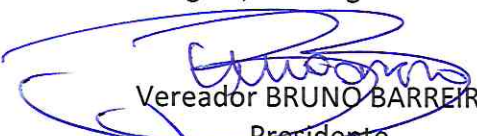
A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.532, de 25 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, cachimbos, charutos, cigarros eletrônicos, dispositivos eletrônicos para fumar, vaporizadores (vapes) ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em todas as instituições de ensino do Município de Contagem.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 19 de agosto de 2025


Vereador BRUNO BARREIRO
-Presidente-


Vereador LÉO DA ACADEMIA
-1º Secretário-